

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE 2003**  
**(Da Sra. MARINHA RAUPP)**

**Acrescenta incisos aos arts. 235  
e 241 e modifica o parágrafo 2º  
do art. 241 do Regimento Interno  
da Câmara dos Deputados.**

**A Mesa Diretoria da CÂMARA DOS DEPUTADOS, nos termos do  
art. 216 do Regimento Interno, resolve:**

Art. 1º - É acrescido do inciso V no art. 235 do Regimento Interno:

“V – À gestante, prevista no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal”

Art. 2º - É acrescido do inciso IV e modificado o parágrafo 2º no art. 241 do Regimento Interno:

“IV – Licença à gestante.

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de licença à gestante, de doença comprovada na forma do art. 236, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 56, I, da Constituição Federal, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no art. 4º, § 6º. III, perde-o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Brasileira de 1998, no Capítulo II – Dos Direitos Sociais, trata da proteção à maternidade, e dentre outros direitos, no art. 7º, inciso XVIII, assegura à mulher brasileira licença gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.

Pretendemos com esse Projeto de Resolução assegurar à mulher parlamentar este direito. Hoje, por decisão do plenário, quando atendendo a requerimento da Deputada Jandira Fhegali, há um entendimento do direito à licença maternidade , porém para que não sobre dúvidas em qualquer legislativo, asseguramos aprovado este Projeto de Resolução não só o direito à licença como também o direito à convocação do suplente à convocação do suplente , considerando longo prazo de afastamento.

Pelo que esperamos a aprovação com o apoio dos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

## Deputada MARINHA RAUPP